

Educação no Sistema Prisional

DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional

Seus Direitos
Sua Proteção
Sua Segurança

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA



Pacto Federativo



“Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.”

(Hino Nacional Brasileiro)

Contextualização



População Carcerária

Brasil – 574.027

Vagas no Sistema Prisional

Brasil – 317.733

Déficit de vagas

Brasil – 256.294

* Dados Infopen Junho/2013

Contextualização



Custodiados no Sistema Prisional
537.790

Presos em atividades educacionais
58.750 (10,92%)

Presos analfabetos
27.468 (5,1%)

Presos alfabetizados
65.567 (12,19%)

**Presos com ensino fundamental
Incompleto**
236.519 (43,97%)

* Dados Infopen Junho/2013

Contextualização



Penitenciárias

Brasil – 470

Colônias Agr. e Industrial

Brasil - 73

Casa de Albergado

Brasil - 65

Cadeias Públicas

Brasil – 826

Hospitais de Custódia

Brasil – 32

* Dados Infopen Junho/2013

Contextualização



HOMENS:

Brasil – 93,70%



MULHERES:

Brasil – 6,30%

* Dados Infopen Junho/2013

Contextualização

Presos Provisórios:

Brasil – 251.876

Regime Fechado:

Brasil – 223.798

Regime semiaberto e aberto:

Brasil – 94.442

Medida de segurança:

Brasil – 3.911



* Dados Infopen Junho/2013

Contextualização



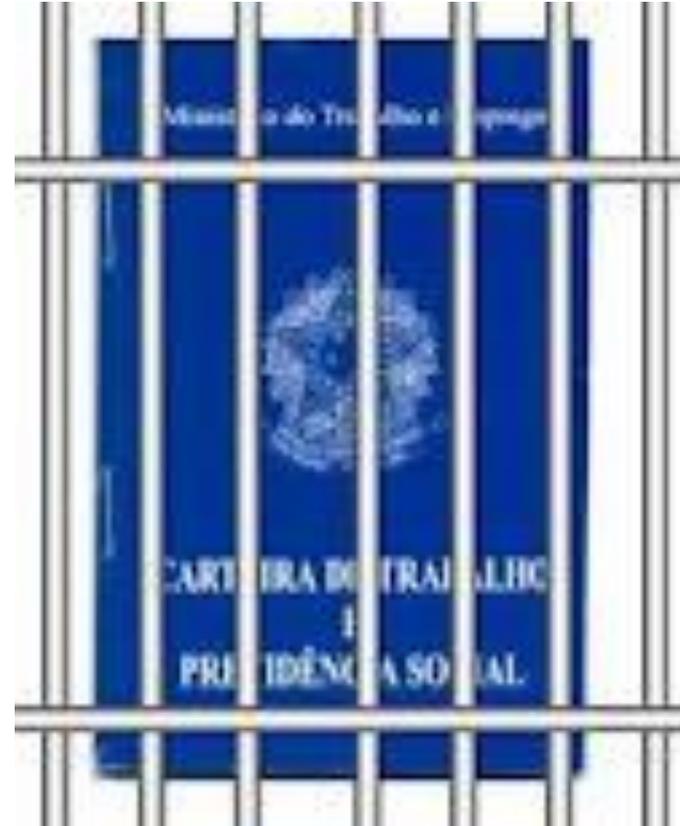
ETNIA	BRASIL
Branca	32,75%
Negra	57,21%
Amarela	0,51%
Indígena	0,13%
Outras	2,01%
S/Inf	7,1%

* Dados Infopen Junho/2013

Contextualização

Pessoas presas entre 18 e 29 anos de idade

**Brasil – 50,88%
(273.655 pessoas)**

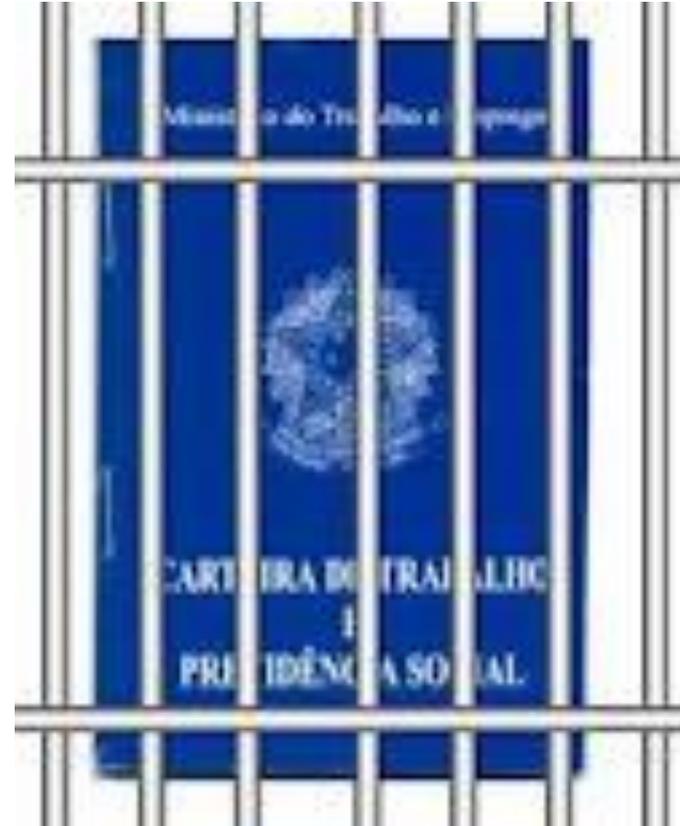


* Dados Infopen Junho/2013

Contextualização

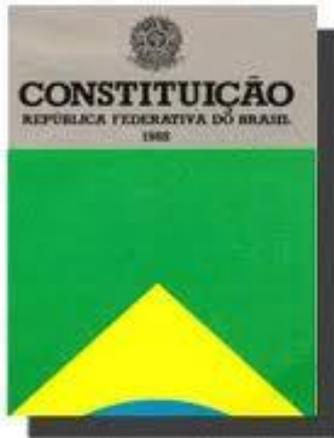
Pessoas presas entre 18 e 34 anos de idade

**Brasil – 68,66%
(369.261 pessoas)**



* Dados Infopen Junho/2013

Legislação



Constituição Federal Brasileira - 1988

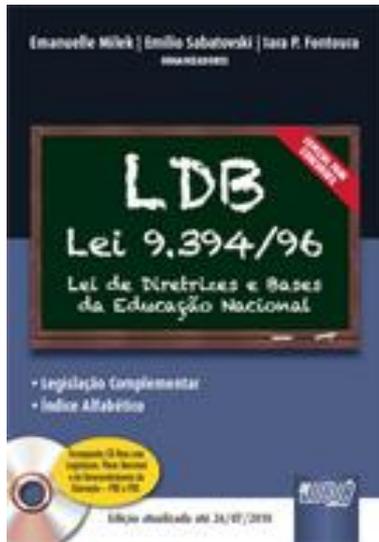
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Legislação



Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/1996

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Legislação

Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/1984

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;

Art. 17 à 21. Tratam da assistência educacional no sistema prisional, inclui a instrução escolar e a formação profissional.



Legislação

Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/1984



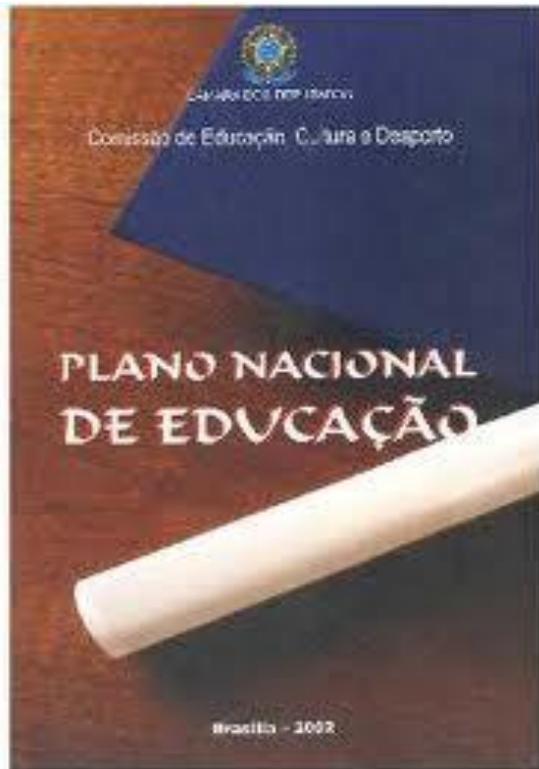
Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4o Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

Legislação

Lei nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação



Meta 17. Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas n 5 e nº 14.**

Meta 5. Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.

Meta 14. Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais.**

Legislação

Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011



Institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional:

Definição do Público Alvo;
Estabelecimento de Atribuições MJ e MEC;
Estabelecimento de Diretrizes e Responsabilidades

Outros documentos

- **Resolução n.º 02/2010**, de 09/03/2010 (CEB - Conselho Nacional de Educação)
- **Resoluções n.º 14/1994 e 03/2009** (CNPCCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) - Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais;
- **I, II, III e IV Seminários Nacional de Educação nas Prisões**; Ações anuais realizadas em conjunto e contam com a participação dos gestores de educação prisional de todas as Unidades da Federação;
- **Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação**: Educação nas Prisões brasileiras.
- **Recomendação n.º 44/2013 (CNJ)** – dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

Política Nacional

Apoio às Novas Turmas de EJA: Resolução n.º 48, de 02 de outubro de 2012, estabelece orientações e critérios para manutenção de novas turmas de EJA, priorizando as pessoas que cumprem pena em unidades prisionais.

Programa Brasil Alfabetizado: Resolução n.º 44, de 05 de setembro de 2012, estabelece orientações e critérios o programa, diferenciando o pagamento aos voluntários que atuam em estabelecimentos penais.

Programa Nacional do Livro Didático (PNLDEJA)

Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE): Nota Técnica solicitando a previsão de distribuição de acervos literários para todas as unidades prisionais e não apenas para as bibliotecas cadastradas no Censo Escolar.

Programa de Formação Continuada (RENAFOR): Inclusão dos servidores prisionais que atuam com a prática da educação de jovens adultos em ambientes de privação de liberdade como demanda social.



Política Nacional

Programa Brasil Profissionalizado - Repassar recursos do Ministério da Educação para que os estados invistam em **construção, ampliação ou reforma de escolas públicas de ensino médio e profissional**, melhoria da gestão e das práticas pedagógicas. **Levantamento dos espaços disponíveis para construção, reforma ou ampliação nas unidades prisionais.**

Projovem Urbano – Resolução n.º 08, de 16 de abril de 2014, incluindo os jovens das unidades prisionais como um dos públicos a serem atendidos pelo programa e também trata do valor da bolsa.

ENCCEJA PPL 2014 – Aplicação do Exame para certificação no Ensino Fundamental (prazos: adesão de 26/05 a 20/06; inscrição de 02 a 30/07 e realização das provas em 30/07).

ENEM PPL 2014 – Aplicação do Exame para certificação no Ensino Médio (prazos: adesão em outubro; inscrição em novembro e realização das provas em dezembro).

Parceria entre Educação e Sistema Prisional



Contatos

Coordenação de Apoio ao Ensino
Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino

Diretoria de Políticas Penitenciárias

Departamento Penitenciário Nacional

Ministério da Justiça

Telefone: (61) 2025-9031 / 3452

E-mail: coape@mj.gov.br